



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3847

DE 26 DE JULHO DE 1.988.

Cria Escolas Multigraduadas no Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, conforme consta do Processo nº 1001-1435, de 21.07.88, da Casa Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Ariquemes, as Escolas Multigraduadas, abaixo discriminadas:

- . Escola Ezequiel Ramin - BR 421 - Lc 52;
- . Escola Ubirajara - BR 421 - Lc 25;
- . Escola Nunes Leonel - BR 421 - Lc 40, Km 30;
- . Escola Tomás Antônio Gonzaga - BR 362 - Lc 01 Gleba 08, Lote 18;
- . Escola Teotônio Vilela - BR 364 - Lc 01;
- . Escola Mauro Mota - BR 364 - Lc 100;
- . Escola Leôncio Correia - BR 421 - Lc 10;
- . Escola Joanídia Sodré - BR 364 - Lc 50;
- . Escola Leonardo Mota - BR 421 - Lc 35.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
27 de julho de 1.988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3847

DE 26 DE JULHO DE 1988

Cria Escolas Multiplicadas no Município de Aripuanema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, conforme consta do Processo nº 1001-1435, de 21-07-88, da Casa Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Aripuanema, as Escolas Multiplicadas, abaixo discriminadas:

- . Escola Espediel Ramin - BR 421 - Lc 52;
- . Escola Ubirajara - BR 421 - Lc 25;
- . Escola Nunes Leoni - BR 421 - Lc 40, Km 30;
- . Escola Tomás Antônio Gonzaga - BR 362 - Lc 01 Gleba 08, Lc 18;
- . Escola Teônimo Vilela - BR 364 - Lc 01;
- . Escola Mauro Mota - BR 364 - Lc 100;
- . Escola Leônido Correia - BR 421 - Lc 10;
- . Escola Joaquina Sodré - BR 364 - Lc 20;
- . Escola Leonardo Mota - BR 421 - Lc 35.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

27 de julho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

1001  
7182  
2817188